



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, inscrito no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, mentido pela UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A, com sede na Rua Altino Ribeiro Rocha nº 100, Bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Magnífico Rector, Carlos Joel Pereira, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo da natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

- 1
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- a) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público,

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato da iniciativa do estudante, do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tomando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2020-SGA. Processo: 592.0.8959/2020- Dispensa nº 003/2020-PJR de Senhor do Bonfim. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Osmário Macedo Santiago Eireli, CNPJ nº 04.317.544/0001-32. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Valor global anual estimado: R\$ 2.301,12 (dois mil, trezentos e um reais e doze centavos). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0045 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PADE) 4058 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.39. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2020 e a terminar em 31 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 143/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rebeca Terra Nova Ramos, matrícula nº 354.300, e Laécio Soares de Souza, matrícula nº 351.723, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 049/2020-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01 de julho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2017- SGA. Processo: 003.0.9727/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Prolin Ltda, CNPJ nº 13.125.158/0001-30. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção corretiva em monitores, impressoras e scanners pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 10 de julho de 2020 até 09 de julho de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Destinação de Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.40

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.39401/2019 Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Unirb, mantido pela UNIRB - Universidade Regional Brasileira S.A, CNPJ nº 28.844.791/0001-55. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.



Ofício nº 1324/2019/CEAF-BA

Salvador, 20 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**.

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS

Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.39401/2019** Original
Data: **27/11/2019** Hora: 15:57
Qt. Vol. Recebido por: bianca.campos



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, mantido pela **UNIRB – UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, com sede na Rua Altino Ribeiro Rocha, nº 100 – Alagoinhas Velha, em Alagoinhas/Bahia, CEP: 48.030-490, neste ato representado por seu Reitor, **CARLOS JOEL PEREIRA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de março de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

Funcional

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB

CARLOS JOEL PEREIRA

Reitor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - CEAF

Assunto: 2559: Direito do Trabalho/
Outras Relações/Contrato de Estágio

Movimento 920385: CONVÊNIO*

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

*pela terminologia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

☐ **NOVO**

☒ **RENOVAÇÃO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA):

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS

MANTENEDORA:

UNIRB- UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A

CNPJ:

28.844.791/0001-55

REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO:

CARLOS JOEL PEREIRA - REITOR

ENDEREÇO:

RUA ALTINO RIBEIRO ROCHA

Nº:

100

CEP:

43.030-490

BAIRRO:

ALAGOINHAS VELHA

MUNICÍPIO:

ALAGOINHAS

UF:

BAHIA

TELEFONES

(75) 3422-8900

(71) 3368-8348

E-MAIL:

mec@unirb.edu.br

anacosta@unirb.edu.br

secretarielags@unirb.edu.br

OBSERVAÇÕES



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE HÁ PROCEDIMENTOS MINISTERIAIS E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS EM FACE DO **UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **28.844.791/0001-55**, ABAIXO RELACIONADOS:

1 INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.34539/2017 – PJC EM TRÂMITE NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002825-55.2007.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 18ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0046838-08.2008.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 18ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0085447-60.2008.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 18ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0361781-78.2013.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 9ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;



6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0561955-69.2014.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 11ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00506436-41.2016.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 6ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00522686-18.2017.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 8ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0531335-35.2018.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 16ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

SALVADOR/BA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Jussara Santana Tiburcio

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [REDACTED]

Ofício nº 415/2019
Ref.Of. CEAF nº 1232/2019

Alagoinhas, Bahia, 10 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ RENATO OLIVA DE MATOS
Promotor de Justiça e Coordenador CEAF.
Salvador, Bahia

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício 1232/2019/CEAF-BA, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, a fim de que avalie se os fatos podem obstar a celebração de convênio de estágio entre o Ministério Público e o Centro Universitário UNIRB, que tramita na 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, com atribuição na esfera consumerista, o Inquérito Civil nº 674.0.95255/2017, instaurado para apurar eventuais danos aos direitos dos consumidores, provocados por supostas irregularidades no procedimento de trancamento de matrículas dos cursos oferecidos pela Faculdade Regional da Bahia – UNIRB, conforme cópia da portaria 01/2018, que segue em anexo.

No ensejo, renovo votos de estima e consideração.



SUZANA DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotora de Justiça



SIMP nº 003.0.92646/10

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, *Promotor de Justiça Almiro Sena Soares Filho*, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a *Faculdade Regional da Bahia – UNIRB*.

A dúvida que assola a Direção do CEAF, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio – que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do *Parquet* baiano.

É o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n.8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados.

Primus, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos



administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

Secundus, não se olvide que, num sistema jurídico-constitucional garantista, todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar à UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de *estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital*. Lembre-se, inclusive, que a orientação jurisprudencial se firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo. Nessa toada, confira-se: STJ, Acunân. 5ªT, REsp.780.032/DE, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 26.6.07, DJU 6.8.07, p.640.

Tertius, relembre-se que o objeto do convênio *sub oculis* é *viabilizar a participação dos estudantes da UNIRB no Programa de Estágio do Ministério Público baiano*, em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível, nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração cível cometida pela Instituição de Ensino. Trata-se da figura jurídica do *terceiro ofendido* (também chamado de *terceiro lesado*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos à relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Seriam os “contratos com eficácia de proteção para terceiros”. Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter alios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua



vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por A e B não pode repercutir em face de C, D e E, em uma espécie de "efeito dominó"

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Público do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas - fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao Parquet.

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pública, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAF para que, entendendo haver interesse da Instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade de Salvador (BA), julho, 07, 2010

Rômulo de Andrade Moreira

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO (ATO nº 041, publicado na DPJ do dia 17/03/2010)

Cristian Chaves de Farias

Promotor de Justiça

Assessor Especial da PGJ



Ref.: **Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**
SIMP: 003.0.39401/2019

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 28 de novembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. SIMP Nº 003.0.39401/2019

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 1080/2019, relativo ao Convênio para concessão de estágio a ser celebrado entre este Ministério Público e o Centro Universitário UNIRB, com vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 10 de dezembro de 2019



Carlos Bastos Stucki

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



Ref : Convênio de Concessão de Estágio - CEAF

SIMP nº 003.0.39401/2019

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Convênio de Concessão de Estágio com o Centro Universitário UNIRB.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 12 de dezembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.39401/2019

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 1080/2019

Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e o Centro Universitário UNIRB, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instruindo o feito, foram anexadas certidões emitidas pela Promotoria de Justiça do Consumidor – Apoio Administrativo e pela 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, atestando que o Centro Universitário UNIRB tem alguns procedimentos ministeriais e cópia de pronunciamento exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05. Como delineado na



manifestação dos ilustres membros deste Ministério Público acostada ao feito, o fato isolado de haver procedimento administrativo instaurado em desfavor da instituição de ensino não tem o condão de inabilitá-la à celebração do convênio.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]